



CMB 544 17.04.18 09h18

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage - PRB

Presidente

PROJETO DE LEI /2018

Dispõe sobre a possibilidade da contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a possibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Belém, criarem mecanismos básicos como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

§1º - No edital de licitação de prestação de serviços públicos constará a possibilidade de as empresas licitantes empregarem pessoas em situação de rua.

§2º - Terão direito a concorrer às vagas de emprego previstas por esta Lei os trabalhadores em situação de rua cadastrados nos Centros de Referências em Assistência Social (CREAS's), ligados a Fundação Papa João Paulo XXII (FUNPAPA).

Art. 2º - Os trabalhadores em situação de rua, beneficiados pela Lei, comprometer-se-ão a deixar as ruas em, até, 90 (noventa) dias.

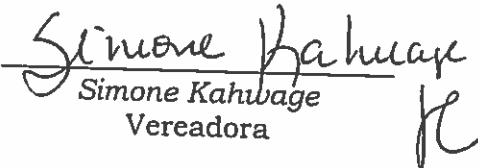
Parágrafo Único: Para cumprir a exigência do *caput* deste artigo, o trabalhador poderá residir em abrigos, casas de apoio ou albergues municipais.

Art. 3º - Os Centros de Referências em Assistência Social Especializados (CREAS), ligados a Fundação Papa João Paulo XXII (FUNPAPA), serão responsáveis pelo encaminhamento dos candidatos às vagas que dispõem esta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 16 de abril de 2018.


Simone Kahwage
Vereadora



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em epígrafe, **não incorre em vício de iniciativa** à medida que não prevê ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, **não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal**, portanto, não vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **razão pelas quais não há qualquer impedimento à sua apresentação pela Vereadora** e que visa inserir no mercado de trabalho de Belém a população em situação de rua através de acordos firmados entre empresas públicas e privadas com o município.

Estudos produzidos nas Universidades em diversas áreas de conhecimento, em instituições públicas em parceria com organizações não governamentais, além de participação e observação diretas nos serviços e fóruns específicos sobre a população em situação de rua, evidenciam as trágicas consequências da precarização do trabalho e do desemprego na vida de trabalhadores que atualmente encontram-se em situação de rua.

Dentre as repercussões mais evidentes observam-se alguns sentimentos, sobretudo em relação aos homens, que, em regra, são considerados provedores de suas famílias, são eles: o alcoolismo como forma de escape, e em seguida como dependência; a busca incessante por trabalho e o desânimo e desesperança em colocar um fim a situação em que se encontram.

São inúmeros os motivos que levam uma pessoa a morarem na rua, uso de drogas e álcool, problemas de saúde mental, abandono familiar, problemas financeiros, dentre outros. Contudo, especialistas apontam a crise financeira como o principal motivo para o aumento do número de pessoas nas ruas.

Estima-se que em 2015 havia cerca de 101.854 pessoas em situação de rua em todo o país. Para chegar a esse número o IPEA levou em consideração os dados disponibilizados por 1.924 municípios via Censo do sistema Único de Assistência Social (Censo Suas) e no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (Cadastro Único). Contudo, a ausência de dados oficiais prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais.

Trata-se, portanto de uma questão social, logo, cabe a municipalidade buscar meios de minimizar esta realidade.

No que tange à licitação e contratação de obra e serviço pelo ente público, é de competência da União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, resultando daí a edição da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Nesse sentido, os estados, municípios e o Distrito Federal, estão obrigados a seguir o que determina as legislações supra mencionadas, sobre licitações e contratos, no que for efetivamente geral, contudo, podem estabelecer normas



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

complementares, de caráter local, para impor outros requisitos para a contratação do poder público, que vise atender a demanda específica e local, nos termos do art. 30, II da Carta Maior.

Corroborando, o decreto Federal n. 7,053/09, que institui a política nacional para a população em situação de rua, e seu comitê inter-setorial de acompanhamento e monitoramento e dá outras providências.

Dispõe o art. 2º que a “política nacional para a população em situação de rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio”.

Logo, a possibilidade de a administração pública municipal direta e indireta em criar mecanismos, nos projetos básicos e executivos, de obras e serviços à contratação de pessoas em situação de rua, não contraria as normas gerais sobre licitação e contratos expressas na lei 8.666/93, mas apenas a complementa no sentido de atender o interesse social local, respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Face ao exposto, apresento o projeto de Lei.